



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2019
DISPENSA Nº. 005/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRATORENZZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº. 2018, Loja, Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.710-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.117.658/0001-83, neste ato representada pelo sócio Sr. Ronaldo Cordeiro Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº. 400.882.606-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 032/2019, Dispensa de Licitação nº. 005/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se à **CONTRATADA** a fornecer ao **CONTRATANTE** peças para reposição nas máquinas Patrol 140B 01 New Holland e Patrol 120k Caterpillar, pertencentes a este Município, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha abaixo.

A) LOTE 01- PLANILHA DESCRITIVA E PREÇOS DE PEÇAS PARA A PATROL 140B 01 NEW HOLLAND

ITEM	QUANTIDADE	RELAÇÃO DE PEÇAS	PREÇO UNITÁRIO	PEÇO TOTAL
01	04	Filtro Lub Cód. W0612	R\$85,20	R\$340,80
02	08	Placa Cód. 84165760	R\$42,00	R\$336,00
03	02	Esfera Cód. 75326511	R\$207,00	R\$414,00
04	40	Parafuso Cód. 73126330	R\$5,60	R\$224,00
05	70	Porca Cód.70911029	R\$1,80	R\$126,00
06	04	Suporte Cód. 75243732	R\$95,00	R\$380,00
07	07	Anel Cód. 86598101	R\$1,20	R\$8,40
08	10	Anel Cód. 70925257	R\$1,10	R\$11,00
09	08	Parafuso Cód. 11398137	R\$25,40	R\$203,20
10	08	Placa Cód. 75248807	R\$39,50	R\$316,00
11	05	Filtro Cód. RC376	R\$55,00	R\$275,00
12	04	Filtro Cód. P550881	R\$55,40	R\$221,60
13	20	Pino Graxeiro Reto Cód. 3B8489	R\$1,10	R\$22,00
14	20	Pino Graxeiro Curvo Cód. 3B8489	R\$1,35	R\$27,00
15	05	Anel Cód. 70921349	R\$3,60	R\$18,00
VALOR GLOBAL		R\$2.923,00 (Dois mil, novecentos e vinte e três reais).		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

B) LOTE 02 - PLANILHA DESCRITIVA E PREÇOS DE PEÇAS PARA A PATROL 120K CATERPILLAR

ITEM	QUANTIDADE	RELAÇÃO DE PEÇAS	PREÇO UNITÁRIO	PEÇO TOTAL
01	01	Rolamento Cód. 2N2139	R\$326,00	R\$326,00
02	01	Capa Cód. 2N2138	R\$182,18	R\$182,18
03	02	Anel de ved Cód. 3S0303	R\$139,00	R\$278,00
04	04	Anel Cód. 8D8795	R\$24,95	R\$99,80
05	04	Anel Cód. 5P2545	R\$14,95	R\$59,80
06	04	Anel Cód. 9D7972	R\$12,20	R\$48,80
07	01	Rolamento Cód. 9D3242	R\$251,00	R\$251,00
08	01	Capa Cód. 9D3241	R\$157,40	R\$157,40
09	01	Tampa Cód. 8D8805	R\$798,00	R\$798,00
10	16	Parafuso Cód. 2860466	R\$15,00	R\$240,00
11	09	Calço/Plast. Cód. 1289656	R\$57,00	R\$513,00
12	04	Calço/Plast. Cód. 1289654	R\$24,00	R\$96,00
13	25	Parafuso Cód. 874139	R\$11,40	R\$285,00
14	09	Porca Cód. 213566	R\$3,00	R\$27,00
VALOR GLOBAL		R\$3.361,98 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da contratação é de R\$ 6.284,98 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo **48 (quarenta e oito)** horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela Administração através da Diretoria de Compras.

3.2 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, na Rua Vigário Antunes, nº 155 - Centro - Itapeçerica/MG na Secretaria Municipal de Obras e Transportes quando serão recebidos e conferidos por responsável designado.

3.3 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficará a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.4 Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas Notas Fiscais e nelas conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e ou suspensão do pagamento devido.

3.5 As peças deverão ser originais e de primeira linha do fabricante, deverão possuir garantia de fábrica, contra vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

3.6 O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o contrato, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 493 - 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. **José Batista de Carvalho**.

6.2 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o **5º (décimo) dia** após o recebimento do objeto e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2 Caso a nota fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **Retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) **Inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) **Inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) **Descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.



- 8.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.4** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 8.5** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 8.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 8.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- 8.8** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1** A vigência do contrato será de 30(trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

- 10.1** O objeto poderá ser acrescido ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

- 10.2** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 11.2** Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido.
- 11.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 11.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- 11.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

11.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

11.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar os serviços executados por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

12.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

12.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nacional nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Nacional nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Processo Administrativo que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e CONTRATADAS assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 25 de março de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: TRATORENZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Sr. Ronaldo Cordeiro Soares - CPF/MF nº. 400.882.606-82

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica Municipal